

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 15:31
Para: 'Camila Felisberto dos Santos'
Cc: Licitacoes
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO 363.2025 - BANRISUL - QUESITO 4

À Nelson Willins Advogados

REF.: Licitação nº 0000363/2025

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do grupo.

Prezados,

Segue abaixo a resposta, em vermelho, acerca do questionamento efetuado:

Em que pese a matéria tributária seja, de fato, o objeto central da contratação, a **prestação de serviços advocatícios** versa notadamente sobre consultoria, emissão de pareceres e acompanhamento de processos judiciais e administrativos de natureza tributária.

Nesse contexto, questiona-se qual a justificativa para a exigência de comprovação de experiência em magistério na área tributária, especificamente no quadro societário do escritório, uma vez que tal requisito não guarda relação direta com o escopo dos serviços a serem executados?

Ressalta-se que, ainda que a ausência desse quesito não inviabilize a participação no certame, mas certamente gerará impacto negativo na pontuação atribuída ao licitante, afetando sua classificação final e, por conseguinte, o credenciamento.

Diante disso, solicita-se o devido esclarecimento quanto à pertinência e necessidade dessa exigência, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto da contratação previstos na Lei nº 13.303/2016.

A exigência de experiência em magistério na área tributária, ainda que não diretamente vinculada à execução prática dos serviços advocatícios, **representa um indicativo robusto de domínio técnico, capacidade analítica e aprofundamento teórico** por parte dos profissionais envolvidos. Tal requisito pode ser considerado **pertinente e proporcional ao objeto da contratação**, especialmente quando o contrato envolve **consultoria jurídica estratégica, emissão de pareceres técnicos e atuação em processos complexos**, como é comum na seara tributária.

Diante da complexidade dos serviços jurídicos tributários e da necessidade de garantir excelência técnica, a exigência de experiência em magistério na área tributária **é juridicamente válida, proporcional e alinhada ao interesse público**. Trata-se de um critério que **valoriza a qualificação intelectual e técnica dos profissionais**, contribuindo para a seleção de propostas mais qualificadas e seguras.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Camila Felisberto dos Santos <camila.felisberto@nwadv.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de agosto de 2025 10:02
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: Licitacoes <licitacoes@nwadv.com.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO 363.2025 - BANRISUL - QUESITO 4

Prezada Comissão de Licitação, em análise ao edital de Credenciamento 363/2025

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do grupo.

Verificou-se a exigência de comprovação de exercício em magistério na área de Direito Tributário como requisito para atribuição de pontuação técnica. **(Quesito 4)**

Em que pese a matéria tributária seja, de fato, o objeto central da contratação, a **prestação de serviços advocatícios** versa notadamente sobre consultoria, emissão de pareceres e acompanhamento de processos judiciais e administrativos de natureza tributária.

Nesse contexto, questiona-se qual a justificativa para a exigência de comprovação de experiência em magistério na área tributária, especificamente no quadro societário do escritório, uma vez que tal requisito não guarda relação direta com o escopo dos serviços a serem executados?

Ressalta-se que, ainda que a ausência desse quesito não inviabilize a participação no certame, mas certamente gerará impacto negativo na pontuação atribuída ao licitante, afetando sua classificação final e, por conseguinte, o credenciamento.

Diante disso, solicita-se o devido esclarecimento quanto à pertinência e necessidade dessa exigência, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto da contratação previstos na Lei nº 13.303/2016.



**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS

**Camila Felisberto Dos
Santos**

camila.felisberto@nwadv.com.br
+55 11 3330-2299 | 3330-2277

Avenida das Nações Unidas, 12901
17º andar - Torre Oeste
Centro Empresarial Nações Unidas
Brooklin - São Paulo/SP



www.nwadv.com.br

